



CERTIFICADO Nº 320 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
CNPJ/CPF : 92.660.604/0176-62

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Depósito de Estéril Salitre

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Salitre, Rodovia MG-230 número/km 74,5 Bairro Maruá Cep 38760-000 Serra do Salitre - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Serra do Salitre (LAT) -19.0365, (LONG) -46.7579

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 320/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 830.373/95 e 803.374/95

Titular ou Requerente : GICS Indústria Comércio e Serviços S.A.

Substância(s) Mineral(is) : Rocha fosfática

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	19500000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 10/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 10/02/2021 20:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 320 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Conforme anexos do parecer técnico.

